



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 157, DE 2023

Ao Projeto de Lei nº 144, de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a estender, em caráter extraordinário, o período de execução do Contrato de Concessão nº 359/2003.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 93, de 15 de setembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 144, de 2023, que autoriza o Município de Toledo a estender, em caráter extraordinário, o período de execução do Contrato de Concessão nº 359/2003.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2023, recebeu então o despacho do Presidente e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

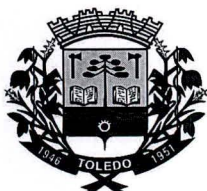
Durante a 1ª Reunião desta Comissão Especial, designada pela Portaria nº 157/2023, realizada no dia 20 de setembro de 2023, foi eleito o vereador Gabriel Baierle como presidente, o qual designou este vereador como relator da matéria.

Posto isto, em conformidade com o disposto no caput do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162, tem-se que o Projeto de Lei em questão possui legalidade em decorrência da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *"dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

*Constituição Federal, e dá outras providências”, onde descreve no § 2º do art. 42 que “as concessões em caráter precário, **as que estiverem com prazo vencido** e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses”.*

Outrossim, fica evidenciado a observância ao princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos, ainda que sob concessão, não devem ser interrompidos dada a sua natureza e relevância. Indo além, deve ser destacado que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Diante do exposto, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria visa autorizar o Município de Toledo a estender, em caráter extraordinário, o período de execução do Contrato de Concessão nº 359/2003, visto a necessidade da manutenção do serviço de transporte urbano no município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

Ademais, conforme Mensagem nº 93/2023, já está em tramitação administrativa o processo para nova concessão do transporte público, entretanto diante da vigência da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 101/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o instrumento convocatório e demais atos necessários, estão no aguardo da manifestação final do Tribunal de Contas do Estado.

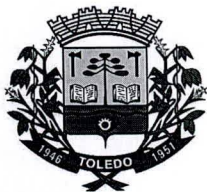
Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 144, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de setembro de 2023.

GERALDO WEISHEIMER
Relator



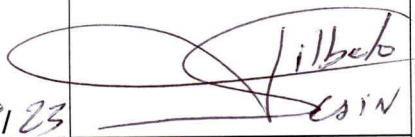
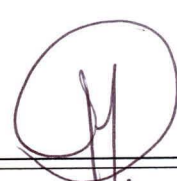
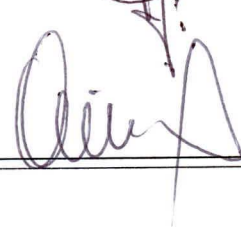
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 144, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
BETO SCAIN	20/09/23		
GABRIEL BAIERLE	20/09/23		
GENIVALDO JESUS	20/09/23		
PROFESSOR OSEIAS	__/__/__		